



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na Administração Pública."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, para o início do ano letivo de 2015 - a partir de 19 de fevereiro de 2015, pelo período de três (03) meses, prorrogáveis por igual período, em razão da demanda existente, por licenças funcionais, para substituir professores em cargos de direção e vice direção, pelo interesse público e pelo Concurso Público estar em andamento, as seguintes categorias funcionais:

- I - Professor I (25 horas) - até vinte e dois (22) profissionais para Séries Iniciais e Educação Infantil;
- II - Professor II, até quatro (04) profissionais para a disciplina de Ciências;
- III - Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina de Espanhol;
- IV - Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina de História;
- V - Professor II, até quatro (04) profissionais para a disciplina de Língua Portuguesa;
- VI - Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina de Matemática;
- VII - Professor II, um (01) profissional para a disciplina de Educação Física;
- VIII - Professor II, um (01) profissional para a disciplina de Geografia;
- IX - Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina de Ensino Religioso;
- X - Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina de Licenciatura em Computação;
- XI - Especialista em Educação, até dois (02) profissionais, Supervisor;



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL "Uma praia de amigos"

XII - Especialista em Educação, até três (03) profissionais,
Orientador Educacional;

XIII - Secretário de Escola, até dois (02) profissionais.

Art. 2º - As contratações de que trata o Artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou serem precedidas de Chamamento Público.

Art. 3º - As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de janeiro de 2015.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Palharin
Prefeito